

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“**USUÁRIO**”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: R JOSE FERREIRA FILHO

Nº:200 Complemento: Cidade: CAMPINAS

Estado: SP CEP: 13033-260

Telefones para contato: (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: R JOSE FERREIRA FILHO
Nº200 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13033-260
Pressão relativa da rede: 350mBar Pressão interna: 750.00
Volume Contratado: 59 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 1 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).

Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 8.269030

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 23/7/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O USUÁRIO enquadra-se no M2 e, ante o enquadramento, a COMGÁS realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme tabela abaixo:

Pacote	Faixa de Metragem	Quantidade de Equipamentos	Valor Estimado Máximo do Pacote*
PACOTE PP0 COMERCIO	Infra cliente	do Teste de Estanqueidade e ART (sem conversões)	R\$ 1.851,26
PACOTE PP1 COMERCIO	Infra cliente	do Teste de Estanqueidade, ART e Abrigo (sem conversões)	R\$ 2.281,24
PACOTE P2 COMERCIO	Infra até 15 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 2.564,68
PACOTE P4 COMERCIO	Infra até 15 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 2.564,68

PACOTE P - A P COMERCIO	Infra até 15 metros	de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 5.319,63
PACOTE M2 COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de baixa pressão	R\$ 3.307,70
PACOTE M4 COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de baixa pressão	R\$ 3.307,70
PACOTE M - A P COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 5.965,22
PACOTE G2 COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de baixa pressão	R\$ 4.032,29
PACOTE G4 COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de baixa pressão	R\$ 4.032,29
PACOTE G - A P COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 6.565,22
PACOTE GG2 COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de baixa pressão	R\$ 6.045,26
PACOTE GG4 COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de baixa pressão	R\$ 6.045,26
PACOTE GG - A P COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 8.843,26

*Os valores por pacote podem variar até o valor estimado máximo acima em função da utilização de diferentes contratadas a depender da região geográfica do USUÁRIO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **COMGÁS** compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)] / VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis

da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao **USUÁRIO** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da **COMGÁS** (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à **COMGÁS**, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo **USUÁRIO**, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a **COMGÁS** estiver apta a entregá-lo e o **USUÁRIO** a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a **COMGÁS** a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação

pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela **COMGÁS** do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o **USUÁRIO** a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposos a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for

impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

F6A7C62E4BF24D0...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“**USUÁRIO**”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: AV RIO DE JANEIRO

Nº:166 Complemento: Cidade: CAMPINAS

Estado: SP CEP: 13031-340

Telefones para contato: (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: AV RIO DE JANEIRO
Nº166 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13031-340
Pressão relativa da rede: 350mBar Pressão interna: 750.00
Volume Contratado: 118 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 1 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).

Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 7.817420

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 11/9/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O USUÁRIO enquadra-se no M2 e, ante o enquadramento, a COMGÁS realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme tabela abaixo:

Pacote	Faixa de Metragem	Quantidade de Equipamentos	Valor Estimado Máximo do Pacote*
PACOTE PP0 COMERCIO	Infra cliente	do Teste de Estanqueidade e ART (sem conversões)	R\$ 1.851,26
PACOTE PP1 COMERCIO	Infra cliente	do Teste de Estanqueidade, ART e Abrigo (sem conversões)	R\$ 2.281,24
PACOTE P2 COMERCIO	Infra até 15 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 2.564,68
PACOTE P4 COMERCIO	Infra até 15 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 2.564,68

PACOTE P - A P COMERCIO	Infra até 15 metros	de 30 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 5.319,63
PACOTE M2 COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de 30 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 3.307,70
PACOTE M4 COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de 30 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 3.307,70
PACOTE M - A P COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de 30 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 5.965,22
PACOTE G2 COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de 45 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 4.032,29
PACOTE G4 COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de 45 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 4.032,29
PACOTE G - A P COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de 45 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 6.565,22
PACOTE GG2 COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de 60 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 6.045,26
PACOTE GG4 COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de 60 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 6.045,26
PACOTE GG - A P COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de 60 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 8.843,26

*Os valores por pacote podem variar até o valor estimado máximo acima em função da utilização de diferentes contratadas a depender da região geográfica do USUÁRIO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **COMGÁS** compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)] / VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis

da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao **USUÁRIO** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da **COMGÁS** (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à **COMGÁS**, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo **USUÁRIO**, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a **COMGÁS** estiver apta a entregá-lo e o **USUÁRIO** a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a **COMGÁS** a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação

pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela **COMGÁS** do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o **USUÁRIO** a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for

impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

1A08ADC908E9447...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“**USUÁRIO**”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: R REV MIGUEL RIZZO JUNIOR

Nº:190 Complemento: Cidade: CAMPINAS

Estado: SP CEP: 13033-250

Telefones para contato: (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: R REV MIGUEL RIZZO JUNIOR
Nº190 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13033-250
Pressão relativa da rede: 350mBar Pressão interna: 750.00
Volume Contratado: 118 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 1 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).

Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 7.817420

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 11/9/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O USUÁRIO enquadra-se no M2 e, ante o enquadramento, a COMGÁS realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme tabela abaixo:

Pacote	Faixa de Metragem	Quantidade de Equipamentos	Valor Estimado Máximo do Pacote*
PACOTE PP0 COMERCIO	Infra cliente	do Teste de Estanqueidade e ART (sem conversões)	R\$ 1.851,26
PACOTE PP1 COMERCIO	Infra cliente	do Teste de Estanqueidade, ART e Abrigo (sem conversões)	R\$ 2.281,24
PACOTE P2 COMERCIO	Infra até 15 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 2.564,68
PACOTE P4 COMERCIO	Infra até 15 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 2.564,68

PACOTE P - A P COMERCIO	Infra até 15 metros	de 30 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 5.319,63
PACOTE M2 COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de 30 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 3.307,70
PACOTE M4 COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de 30 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 3.307,70
PACOTE M - A P COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de 30 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 5.965,22
PACOTE G2 COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de 45 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 4.032,29
PACOTE G4 COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de 45 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 4.032,29
PACOTE G - A P COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de 45 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 6.565,22
PACOTE GG2 COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de 60 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 6.045,26
PACOTE GG4 COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de 60 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 6.045,26
PACOTE GG - A P COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de 60 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 8.843,26

*Os valores por pacote podem variar até o valor estimado máximo acima em função da utilização de diferentes contratadas a depender da região geográfica do USUÁRIO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **COMGÁS** compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)] / VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis

da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao **USUÁRIO** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da **COMGÁS** (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à **COMGÁS**, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo **USUÁRIO**, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a **COMGÁS** estiver apta a entregá-lo e o **USUÁRIO** a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a **COMGÁS** a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação

pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela **COMGÁS** do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o **USUÁRIO** a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for

impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

1A08ADC908E9447...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“**USUÁRIO**”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: R VALTER BENEDITO COSTA

Nº:225 Complemento: Cidade: CAMPINAS

Estado: SP CEP: 13054-241

Telefones para contato: (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: R VALTER BENEDITO COSTA
Nº225 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13054-241
Pressão relativa da rede: 4Bar Pressão interna: 750.00
Volume Contratado: 59 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 1 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).

Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 8.269030

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 11/9/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O USUÁRIO enquadra-se no M2 e, ante o enquadramento, a COMGÁS realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme tabela abaixo:

Pacote	Faixa de Metragem	Quantidade de Equipamentos	Valor Estimado Máximo do Pacote*
PACOTE PP0 COMERCIO	Infra cliente	do Teste de Estanqueidade e ART (sem conversões)	R\$ 1.851,26
PACOTE PP1 COMERCIO	Infra cliente	do Teste de Estanqueidade, ART e Abrigo (sem conversões)	R\$ 2.281,24
PACOTE P2 COMERCIO	Infra até 15 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 2.564,68
PACOTE P4 COMERCIO	Infra até 15 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 2.564,68

PACOTE P - A P COMERCIO	Infra até 15 metros	de 30 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 5.319,63
PACOTE M2 COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de 30 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 3.307,70
PACOTE M4 COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de 30 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 3.307,70
PACOTE M - A P COMERCIO	Infra 15,01 a 30 metros	de 30 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 5.965,22
PACOTE G2 COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de 45 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 4.032,29
PACOTE G4 COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de 45 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 4.032,29
PACOTE G - A P COMERCIO	Infra 30,01 a 45 metros	de 45 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 6.565,22
PACOTE GG2 COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de 60 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão	R\$ 6.045,26
PACOTE GG4 COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de 60 metros	Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão	R\$ 6.045,26
PACOTE GG - A P COMERCIO	Infra 45,01 a 60 metros	de 60 metros	Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão e 2 equipamentos de alta pressão	R\$ 8.843,26

*Os valores por pacote podem variar até o valor estimado máximo acima em função da utilização de diferentes contratadas a depender da região geográfica do USUÁRIO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **COMGÁS** compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)] / VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis

da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao **USUÁRIO** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da **COMGÁS** (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à **COMGÁS**, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo **USUÁRIO**, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a **COMGÁS** estiver apta a entregá-lo e o **USUÁRIO** a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a **COMGÁS** a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação

pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela **COMGÁS** do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o **USUÁRIO** a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposos a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for

impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

1A08ADC908E9447...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“**USUÁRIO**”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: R MARCELINA RODRIGUES PASCHOAL

Nº:677 **Complemento:** **Cidade:** CAMPINAS

Estado: SP **CEP:** 13051-080

Telefones para contato:(19)2515-7191 (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: R MARCELINA RODRIGUES PASCHOAL

Nº677 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13051-080

Pressão relativa da rede: 4Bar Pressão interna: 750.00

Volume Contratado: 231 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 2 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).

Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 7.446431

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 18/9/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O **USUÁRIO** enquadra-se no GG2 e, ante o enquadramento, a **COMGÁS** realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme abaixo:
 - Faixa de Metragem: Infra de 45,01 a 60 metros;
 - Quantidade de Equipamentos: Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão; e
 - Valor do Pacote: R\$ 4720.00.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A COMGÁS compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)]/VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao USUÁRIO com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao USUÁRIO será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da COMGÁS (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à COMGÁS, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo USUÁRIO, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a COMGÁS estiver apta a entregá-lo e o USUÁRIO a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a COMGÁS a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela COMGÁS do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a

viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o USUÁRIO a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos

de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

1A08ADC908E9447...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“**USUÁRIO**”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: AV BRASILIA

Nº:519 **Complemento:** Cidade: CAMPINAS

Estado: SP **CEP:** 13060-354

Telefones para contato:(19)2515-7191 (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: AV BRASILIA
Nº519 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13060-354
Pressão relativa da rede: 350mBar Pressão interna: 750.00
Volume Contratado: 116 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 1 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).
Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 7.825207

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 18/9/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O **USUÁRIO** enquadra-se no G2 e, ante o enquadramento, a **COMGÁS** realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme abaixo:
 - Faixa de Metragem: Infra de 30,01 a 45 metros;
 - Quantidade de Equipamentos: Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão; e
 - Valor do Pacote: R\$ 3760.00.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A COMGÁS compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)]/VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao USUÁRIO com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao USUÁRIO será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da COMGÁS (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à COMGÁS, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo USUÁRIO, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a COMGÁS estiver apta a entregá-lo e o USUÁRIO a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a COMGÁS a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela COMGÁS do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a

viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o USUÁRIO a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos

de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

1A08ADC908E9447...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“USUÁRIO”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: R IGACI

Nº:80 Complemento: Cidade: CAMPINAS

Estado: SP **CEP:** 13054-023

Telefones para contato:(19)2515-7191 (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: R IGACI
Nº80 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13054-023
Pressão relativa da rede: 350mBar Pressão interna: 750.00
Volume Contratado: 116 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 1 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).

Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 7.825207

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 18/9/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O **USUÁRIO** enquadra-se no M2 e, ante o enquadramento, a **COMGÁS** realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme abaixo:
 - Faixa de Metragem: Infra de 15,01 a 30 metros;
 - Quantidade de Equipamentos: Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão; e
 - Valor do Pacote: R\$ 3120.00.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A COMGÁS compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)]/VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao USUÁRIO com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao USUÁRIO será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da COMGÁS (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à COMGÁS, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo USUÁRIO, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a COMGÁS estiver apta a entregá-lo e o USUÁRIO a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a COMGÁS a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela COMGÁS do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a

viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o USUÁRIO a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos

de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

1A08ADC908E9447...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“**USUÁRIO**”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: R DES SYDNEI SANCHES

Nº:1 Complemento: Cidade: CAMPINAS

Estado: SP **CEP:** 13050-181

Telefones para contato:(19)2515-7191 (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: R DES SYDNEI SANCHES
Nº1 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13050-181
Pressão relativa da rede: 350mBar Pressão interna: 750.00
Volume Contratado: 62 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 1 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).

Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 8.225326

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 18/9/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O **USUÁRIO** enquadra-se no G2 e, ante o enquadramento, a **COMGÁS** realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme abaixo:
 - Faixa de Metragem: Infra de 30,01 a 45 metros;
 - Quantidade de Equipamentos: Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão; e
 - Valor do Pacote: R\$ 3760.00.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A COMGÁS compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)]/VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao USUÁRIO com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao USUÁRIO será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da COMGÁS (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à COMGÁS, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo USUÁRIO, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a COMGÁS estiver apta a entregá-lo e o USUÁRIO a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a COMGÁS a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela COMGÁS do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a

viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o USUÁRIO a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos

de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

1A08ADC908E9447...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“USUÁRIO”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: R RUY PUPO CAMPOS FERREIRA

Nº:290 **Complemento:** Cidade: CAMPINAS

Estado: SP **CEP:** 13060-063

Telefones para contato:(19)2515-7191 (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: R RUY PUPO CAMPOS FERREIRA
Nº290 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13060-063
Pressão relativa da rede: 350mBar Pressão interna: 750.00
Volume Contratado: 116 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 1 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).

Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 7.825207

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 18/9/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O **USUÁRIO** enquadra-se no G2 e, ante o enquadramento, a **COMGÁS** realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme abaixo:
 - Faixa de Metragem: Infra de 30,01 a 45 metros;
 - Quantidade de Equipamentos: Conversão de até 2 equipamentos de baixa pressão; e
 - Valor do Pacote: R\$ 3760.00.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A COMGÁS compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)]/VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao USUÁRIO com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao USUÁRIO será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da COMGÁS (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à COMGÁS, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo USUÁRIO, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a COMGÁS estiver apta a entregá-lo e o USUÁRIO a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a COMGÁS a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela COMGÁS do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a

viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o USUÁRIO a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos

de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

1A08ADC908E9447...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Pelo presente contrato, de um lado, **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada “**COMGÁS**” e, de outro o Usuário abaixo indicado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido pelas condições que seguem:

1. CADASTRO DO USUÁRIO (“**USUÁRIO**”)

Razão Social do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Endereço: R ANTONIO NUNES DOS SANTOS

Nº:121 **Complemento:** Cidade: CAMPINAS

Estado: SP **CEP:** 13033-210

Telefones para contato:(19)2515-7191 (19)2515-7191

E-mail: sme.conutri@educa.campinas.sp.gov.br

O **USUÁRIO** deseja que todas as faturas, avisos e documentos relacionados a este **CONTRATO** sejam encaminhados para o e-mail acima cadastrado, em substituição à via física, nos termos estabelecidos neste instrumento?

O Usuário solicita o pagamento em débito automático: Não

Nome do Usuário: MUNICIPIO DE CAMPINAS

Banco:

Agência:

C/C:

O cadastramento do serviço de débito automático por meio deste Contrato está disponível para os bancos Santander, Bradesco, Itaú e Banco do Brasil. Os bancos Inter, Caixa Econômica Federal, Original e Safra também são conveniados, mas, para se cadastrar, o Contratante deverá se dirigir à sua agência bancária levando a última conta de gás.

O **USUÁRIO** autoriza o recebimento de contato da **COMGÁS** ou seus parceiros, por telefone, e-mail ou endereço físico, para oferecer ou prestar informações sobre produtos e serviços diversos?

Sim

2. INFORMAÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DO GÁS

Endereço da Unidade Usuária: R ANTONIO NUNES DOS SANTOS
Nº121 Complemento: Cidade: CAMPINAS Estado: SP CEP: 13033-210
Pressão relativa da rede: 350mBar Pressão interna: 750.00
Volume Contratado: 61 m³/mês

3. TARIFAS

Classe Tarifária do **USUÁRIO**: 1 Segmento Comercial (Deliberação ARSESP nº 1.784, de 10/03/2026).

Valor da Tarifa Teto por metro cúbico, com PIS/COFINS e sem ICMS: R\$ 8.239416

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

Previsão de início de fornecimento na data de: 19/5/2026.

5. INVESTIMENTOS COMGÁS

O **USUÁRIO** enquadra-se no GG4 e, ante o enquadramento, a **COMGÁS** realizará os seguintes investimentos:

- Instalação de Abrigo (exceto o Pacote PP0);
- Teste de Estanqueidade e ART;
- Execução da rede interna e a conversão de equipamentos, conforme abaixo:
 - Faixa de Metragem: Infra de 45,01 a 60 metros;
 - Quantidade de Equipamentos: Conversão de até 4 equipamentos de baixa pressão; e
 - Valor do Pacote: R\$ 4720.00.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS SEGMENTO COMERCIAL CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A COMGÁS compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado (“GÁS”), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas ao seu estabelecimento indicado no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão relativa da rede e da pressão interna do **USUÁRIO** descritos no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será aquele estabelecido no item 2 das Condições Específicas deste CONTRATO.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (“ARSESP”), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária indicada no item 3 das Condições Específicas.

3.2. O valor da tarifa teto será o estabelecido no item 3 das Condições Específicas, com PIS/COFINS e sem ICMS, observados os reajustes/revisões autorizados pelas Portarias e/ou Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP. A tarifa teto é calculada por meio da seguinte fórmula:

Tarifa Teto = $[F + (VMC \times V)]/VMC$, onde:

F = Valor do Termo Fixo referente ao Volume Contratado

VMC = Volume Mensal Contratado conforme na Cláusula 2.1.

V = Valor do Termo Variável referente ao Volume Contratado

3.3. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.4. Sempre que a tarifa aplicável, nos termos da presente cláusula, for maior que a tarifa teto aplicável sem desconto em face do volume consumido pelo **USUÁRIO**, aplicar-se-á a tarifa prevista na Portaria e/ou Deliberação ARSESP em vigor.

3.5. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, que venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da **COMGÁS**, ou ainda, aumento da tributação por meio de majoração de alíquota ou quaisquer outros mecanismos que implicarem no aumento efetivo da tributação, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela **ARSESP**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao USUÁRIO com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao USUÁRIO será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da COMGÁS (“CRM”).

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à COMGÁS, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO é a estabelecida no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo USUÁRIO, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

5.2. O primeiro fornecimento do GÁS será efetuado quando a COMGÁS estiver apta a entregá-lo e o USUÁRIO a consumi-lo, com previsão indicada no item 4 das Condições Específicas deste CONTRATO, considerando os prazos para obtenção de autorizações e licenças para execução das obras que viabilizarão o fornecimento do GÁS.

5.2.1. O prazo para início do fornecimento de GÁS, nos termos da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos de ordem técnica, licenças de órgãos públicos ou de abastecimento de GÁS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a COMGÁS a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação pertinente, bem como as demais obrigações assinaladas no item 5 das Condições Específicas deste CONTRATO.

6.2. Caso após a execução pela COMGÁS do orçamento para a execução dos serviços indicados no item 5 das Condições Específicas, verifique-se que o valor acima estimado é insuficiente para a

viabilização econômica-financeira do projeto, a **COMGÁS** se reserva ao direito de cancelar o presente CONTRATO, mediante encaminhamento de notificação em até 30 dias contados da assinatura deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o USUÁRIO a:

7.1.1. Iniciar o consumo a partir da data prevista para início do fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 5.2.

7.1.2. Assumir as despesas com as instalações e outras despesas necessárias, a fim de adequar as instalações internas do estabelecimento ao uso do GÁS, atendendo às normas técnicas e legislações vigentes.

7.1.3. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.

7.1.4. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:

7.1.4.1 Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.

7.1.4.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.

7.1.5. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.

7.1.6. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO.

7.1.7. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.

7.1.8. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará a **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

8.2. O **USUÁRIO** obriga-se a pagar uma indenização à **COMGÁS**, para ressarcimento dos custos relativos à construção de gasodutos e demais instalações necessárias ao fornecimento de GÁS, mencionados na Cláusula 6ª, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Rescisão deste CONTRATO a pedido do **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência previsto na Cláusula 5.1;

8.2.2. Descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer das obrigações por ele aqui assumidas, ou por ato culposo a ele imputável que resulte na proibição/inviabilização do fornecimento do GÁS.

8.2.3. A indenização a que se refere à Cláusula 8.2 será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_i = INV \times (1 - V_{EC} / (V_{MC} \times \text{Prazo Inicial de Vigência Contratual definido no item 5.1}))$$

Sendo:

V_i = Valor da Indenização;

INV = Valor Total do Investimento **COMGÁS** indicado no item 5 das Condições Específicas, salvo investimentos em rede externa, atualizado pelo IGPM/FGV (ou pelo índice que vier a substituí-lo) a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento da indenização pelo **USUÁRIO**;

V_{EC} = Volume total efetivamente consumido pelo **USUÁRIO** durante o prazo inicial de vigência, até a data em que ocorrer uma das hipóteses citadas na Cláusula 8.2;

V_{MC} = Volume Contratado, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

8.2.4. O valor da indenização deverá ser pago pelo **USUÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **COMGÁS**.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.2.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender ao pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.

10.2 A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.

10.3. Se, durante a execução das obras na via pública para a instalação do ramal de conexão, ou a construção da extensão de rede até a Unidade Usuária, ou durante o processo de obtenção da licença de construção junto aos órgãos públicos competentes, for constatada alguma inviabilidade técnica pela Comgás, ou se ocorrer o recapeamento da via pública no endereço da instalação do gás canalizado, impedindo a conexão pela rede existente no momento da contratação, ou se a Comgás for impedida de realizar intervenções em sua infraestrutura externa devido a empecilhos legais, técnicos ou administrativos impostos pelo município, a Comgás se compromete a envidar seus esforços para viabilizar a conexão da Contratante, desde que:

- a) seja elaborado e aprovado pela COMGÁS estudo de viabilidade técnico-financeira para essa nova solução de conexão;
- b) seja repactuado novo contrato de fornecimento ou aditivo ao contrato existente com a unidade usuária, para o ajuste do prazo previsto para conexão e demais condições comerciais (caso tenha havido alguma alteração).

10.3.1. Caso a inviabilidade não possa ser sanada nos termos previstos na cláusula 10.3, o CONTRATO será extinto entre as partes, sem ônus para nenhuma delas, mediante distrato a ser enviado ao USUÁRIO.

10.4. As Partes comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial, declarando neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis, durante toda a vigência deste Contrato.

10.5. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente a execução do objeto do presente Contrato, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das Partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, as Partes se comprometem a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

10.6. As partes acordam que este Contrato cancela e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos, anteriormente firmados pelas partes, que tenham o mesmo objeto do presente contrato e sejam prestados no mesmo local, passando a valer este como único instrumento contratual vigente para fins de estabelecer a vontade das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado pelas Partes e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas. As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os campos

de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.

Responsável pela Venda: Luis Henrique Alvares de Campos

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

DocuSigned by:

Wilson Costa Ferreira

F5EEB83913B54DD...

Papel: Aprovador

Nome: Wilson Costa Ferreira

DocuSigned by:

Tatiane dos Santos de Souza

70359C33AB374BF...

Papel: Aprovador

Nome: Tatiane dos Santos de Souza

Assinado por:

Luis Henrique Alvares de Campos

E1FE22AD04BB460...

Papel: Testemunha

Nome: Luis Henrique Alvares de Campos

Ciente e de acordo:

Assinado por:

GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

1A08ADC908E9447...

Papel: Testemunha

Nome: GABRIEL HENRIQUE FARIA FERNANDES

Nº do documento:

Assinado por:

PATRICIA ADOLF LUTZ

9120444764AA40B...

Papel: Responsável Legal

Nome: PATRICIA ADOLF LUTZ

Nº do documento: